



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO Nº 468/2024  
DATA 12/11/2024  
S. S. M. S.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 091/GAB/2024

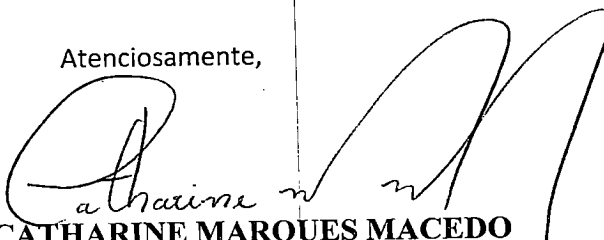
AQUIDAUANA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

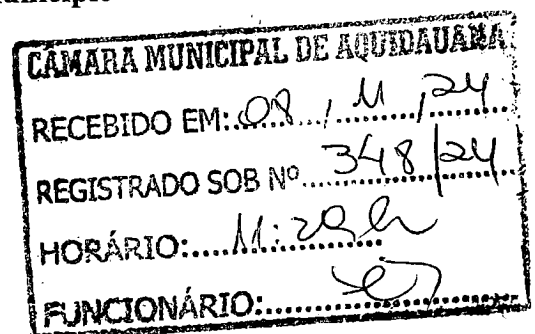
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 035/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"INSTITUI A ASSESSORIA DE PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
CATHARINE MARQUES MACEDO  
Procuradora Jurídica do Município



Exmo. Sr.º.

**NILSON PONTIM**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

**CORRESPONDÊNCIA  
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 12/11/2024  
SERVIDOR: [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035/2024**  
**INCIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

*“Institui a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.*

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover políticas públicas voltadas a promoção da igualdade, enfretamento e combate à discriminação racial, bem como apoiar a implementação de ações que garantam direitos e dignidade à população negra, indígena, quilombola e demais grupos raciais e étnicos historicamente discriminados.

**Parágrafo único** – a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e Enfretamento ao Racismo atuará de maneira transversal, como articuladora em diálogos com as áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e outras, além de coordenar projetos e ações específicas para valorização da diversidade humana.

**Art. 2.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social destinará um servidor público para ser responsável pela Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, podendo ser criado um cargo específico para esta função por meio de lei própria, caso necessário, visando garantir a efetividade das ações de promoção da igualdade racial no município.

**Parágrafo único** – O servidor designado para a função de responsável pela Assessoria de Promoção da Igualdade Racial deverá possuir qualificação compatível com as atribuições do cargo e experiência na área de direitos humanos, diversidade e combate ao racismo, sendo indicado de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

---

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 3.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de promoção da igualdade racial, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4.º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

**Art. 5.º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I** – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II** – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III** – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV** – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V** – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI** – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

**VII** – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

**VIII** – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

**IX** – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

**X** – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

**XI** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**XII** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial do Município;

**XIII** – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

**XIV** – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

**XV** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**XVI** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Estado/Município, que pretendam integrar o Conselho;

**XVII** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**Parágrafo único** - As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

**Art. 6.º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

**I** – 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquidauana.

**II** – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre organizações e movimentos sociais da população negra, quilombola, indígena e demais etnias, com a seguinte distribuição: sendo:

- a) 02 (dois) representantes de comunidades quilombolas;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Religiões de Matriz Africana;
- c) 02 (dois) representantes do segmento de grupos e espaços de cultura e tradições Afro-brasileiras;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

§ 1.º - A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2.º - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3.º - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5.º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6.º - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7.º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 7.º** - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

**Art. 8.º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9.º** - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 10.** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 11.** - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 12.** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 13.** - Os recursos necessários para a execução das atividades da Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo serão assim constituídos:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais de fundos estaduais, federais e de organizações não governamentais que atuem na promoção da igualdade racial.;

VI - outros recursos que forem destinados;

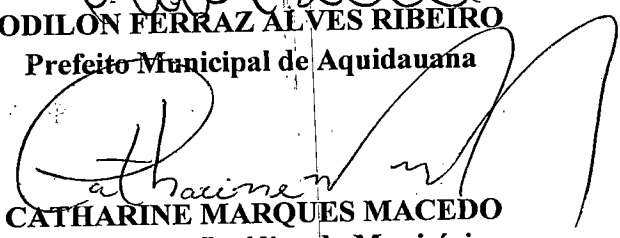
**Art. 14.** - Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Estadual/Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 15.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 16.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal de Aquidauana**

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
**Procuradora Jurídica do Município**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

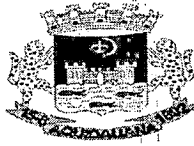
**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei n.º 035/2024

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 035/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui a Assessoria de Promoção da Igualdade Racial e cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”*.

A 2ª Promotoria de Justiça de Aquidauana/MS instaurou procedimento administrativo para incentivar a instauração e elaboração do o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, embasados nas deliberações normativas de âmbito Federal que versão sobre o SINAPIR, tais como o Estatuto da Igualdade Racial, pelo Decreto Presidencial nº 8.136 de 05 de novembro de 2013, que aprovou sua normatização, e a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o SINAPIR como forma de organização e articulação federativa voltada à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais no Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

O presente Projeto de Lei visa implementar políticas públicas eficazes para o enfrentamento ao racismo estrutural e à promoção da igualdade racial no município, por meio da criação de uma assessoria especializada e de um conselho com a participação ativa da sociedade civil e do poder público. A medida busca não apenas combater as desigualdades históricas, mas também garantir que a população negra e outros grupos étnico-raciais tenham seus direitos reconhecidos e efetivamente protegidos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, reconhecendo, portanto, a igualdade material que é tratar os desiguais de forma desigual na exata medida das suas desigualdades.

As comunidades remanescentes de quilombolas integram os grupos étnico-raciais que constituem os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no Brasil. Deste modo, o Decreto 4.887/2003 considera remanescentes de quilombolas as comunidades que mantêm uma trajetória histórica própria, dotadas de relações territoriais específicas e relacionadas a uma ancestralidade negra que resistiu à opressão histórica sofrida no período escravista ou no período pós-abolição.

Atualmente, possuímos em nosso Município duas comunidades quilombolas em nossa região, as quais são denominadas Furnas dos Baianos I e Furnas dos Baianos II, localizadas no Distrito de Piraputanga.



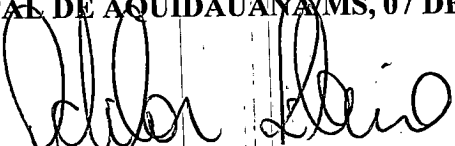
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

A presente lei versa também sobre a criação da Assessoria de Promoção de Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo, órgão responsável por instituir políticas públicas no combate à discriminação racial, com diálogo com áreas da educação, cultura, saúde, assistência social e outras.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE SETEMBRO DE 2024.**



**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**

**Prefeito Municipal de Aquidauana**



**CATHARINE MARQUES MACEDO**

**Procuradora Jurídica do Município**